

TERMO DE FOMENTO N°950/18 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE INDAIATUBA - APRAI.

Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09,neste ato representada por seu Prefeito NILSON ALCIDES GASPAR, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02, e pela Secretária Municipal da Saúde, GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG 20.546.347-2 e CPF 172.857.508-75, ora chamada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE INDAIATUBA - APRAI, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua 11, de junho, nº 684, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ nº 00.183.349/0001-06, neste ato, por seu representante legal, a Presidente PRISCILLA KESLEY CARVALHO IMS DE ALMEIDA, brasileira, casada, Educadora Física, portadora do RG nº 42.687.970-3 e inscrita no CPF sob o nº 318.052.688-21, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendose pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº 26903/18 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social de até o limite de R\$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos, desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo Administrativo nº 26903/18 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7078/2018.
- **1.2.** Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal de Saúde, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

M

1



- 2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.
- 2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à ENTIDADE, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:
- a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.
- 2.4. Os saldos repassados para a ENTIDADE, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.
- 2.5. A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 01.15.0110.305.0015.2015.3.3.50.43, consignadas no orçamento do exercício de 2019.

Sh

2

3.2. À ENTIDADE é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A PREFEITURA rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAR

p/Prefeitura

MLuniamamnifi RAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA

p/Prefeitura

PRISCILLA KESLEY CARVALHO IMS DE ALMEIDA

p/Entidade

3

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE INDAIATUBA - APRAI.

TERMO DE FOMENTO: N°950 /18 OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 20 de dezembro de 2018

In



GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome:	NILSON ALCIDES GASPAR			
Cargo:	Prefeito Municipal			
	RG: 18.079.272-6 e CPF: 102.119.548-02			
Data de Nascimento:	20/03/69			
Endereço residencial completo:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP Cep 13333-200			
E-mail institucional:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br			
E-mail pessoal:	engnilsongaspar@gmail.com			
Telefone(s):	(19) 97165-3315			

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO.

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal da Saúde
	:	RG n° 20.546.347-2
	:	CPF n° 172.857.508-75
Data de Nascimento	:	09/02/1972
Endereço residencial	:	Estrada Nova do Mirim, 907 - Bairro São Miguel
E-mail institucional	;	saude.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	garciaerich@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 38349289 (19) 998747856

Assinatura: X Luniammmi for

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	:	PRISCILLA KESLEY CARVALHO IMS DE ALMEIDA
Cargo	:	Presidente da OSC
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	:	RG nº 42.687.970-3
	:	CPF nº 318.052.688-21
Data de Nascimento	;	30/06/1983
Endereço residencial	:	Rua José Teixeira de Camargo nº85 casa 28 Vila Rubens Indaiatuba - SP
E-mail institucional	:	contatoaprai@gmail.com
E-mail pessoal	:	priscillaims@yahoo.com.br
Telefone(s)	:	(19)99655-3195

Assinatura:



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONCESSOR	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	N° 44.733.608.0001-09
BENEFICIÁRIO	:	:ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE INDAIATUBA - APRAI
CNPJ	:	N° 00.183.349/0001-06
Nº DO TERMO	:	N°950/18
DATA DA ASSINATURA	:	20/12/2018
VIGÊNCIA	:	12 meses
OBJETO	:	Subvenção Social
VALOR	:	R\$ 40.800,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 20 de dezembro de 2018.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Assinatura

mm

Am